

26 / 10 / 19
 Pág. 113 Col. 2
 Contador g
 FÁBIO

A Comissão de FIN
 Em 29/10/19
 Fábio de Castro Palva
 RF. 11.120

FÁBIO g

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 29/10/19 às 18h00
 RF
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272

Ao Vereador / À Vereadora
Sorinho Francisco
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 06/11/19

Presidente
 Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
 termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 36037, Em 12/03/20.
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do Proc.
Nº 01-381 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-1246

PARECER Nº 120/2020

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381 / 2018

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Rute Costa, “dispõe sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das escolas Municipais”.

Embora no texto original não conste expressamente o local de afixação das placas, na justificativa a autora demonstra a importância na conscientização da população, considerando o “descarte de resíduos nas calçadas, junto aos muros das escolas pública” e dos alunos e profissionais das escolas, quando relata que “é importante trabalhar para envolvermos os alunos e educadores para mudarmos esta situação e criar novos hábitos”.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer favorável com substitutivo em fls. 07/11 adequando trechos do texto, tais como lixo por resíduos sólidos entre outros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor quanto a propositura, considerando dentre outros fatores que campanhas e materiais de conscientização e orientação já estão previstos no orçamento municipal, tanto pela administração pública direta quanto por empresas conveniadas.

Por tal motivo e apenas para adequar trecho do texto, deixando em concordância com a justificativa apresentada pela autora, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381 / 2018

Dispõe sobre a afixação de placas de conscientização para destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas escolas municipais, de placas informativas de conscientização e destinação correta de resíduos sólidos.

§ 1º As placas afixadas no interior das escolas serão destinadas aos alunos e funcionários.

Relatório 83/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 03 / 20
Pág. 84 Col. 1
Conferido: 
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272



§ 2º As placas afixadas na fachada dos imóveis serão, prioritariamente, colocadas em áreas de frequente descarte irregular.

Art. 2º As placas conterão informações sobre a proibição de lançamento de resíduos sólidos a céu aberto, sanções aplicáveis e a forma correta de sua destinação.

Art. 3º A afixação das placas e a definição de seu texto deverão ser realizadas pelos órgãos competentes, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/2020


Ver. Antonio Donato
Presidente

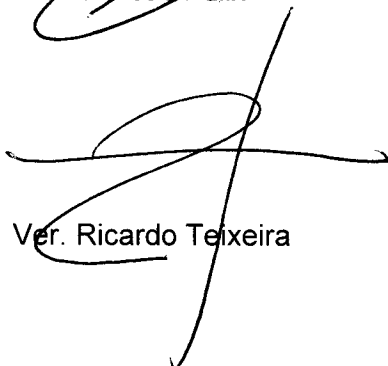
Ver^a. Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart


Ver^a. Soninha Francine
Relatora